

**TERMO DE REFERÊNCIA – Rev.1**
**REQUISIÇÃO n° 97505**
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ENVIO DE 51 UNIDADES DE ESTACAS TORPEDO DA PETROBRAS, DA CIDADE DE ITAGUAÍ (RJ) PARA MACAÉ (RJ)**
**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre para o envio de 51 (cinquenta e uma) estacas torpedo da Petrobras, a serem coletadas na fábrica da NUCLEP, em Itaguaí (RJ), e entregues no município de Macaé (RJ), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2 Características dos objetos:**

Item	Descrição	Qt	Peso unit. (ton)	Peso total (ton)	Valor unitário da Carga R\$ p/seguro	Valor total da Carga R\$ p/seguro
1	<p><b><u>Estaca torpedo T-24</u></b>  DES. n° DFL – 02225A1-001 – Apêndice II deste Termo.</p> <p><b>Dimensões:</b>  Largura = 762 mm  Altura = 762 mm  Comprimento = 14081 mm</p>	23	24,5 t	563,5 t	269.006,40	6.187.147,20
2	<p><b><u>Estaca torpedo T-35</u></b>  DES. n° DFL – 0225A1-001 – Apêndice III deste Termo.</p> <p><b>Dimensões:</b>  Largura = 1.603 mm  Altura = 1.595 mm  Comprimento = 13.872 mm</p>	28	35 t	980 t	427.939,37	11.982.302,36
<b>TOTAL =</b>		<b>51</b>	<b>59,5 t</b>	<b>1.543,5 t</b>		<b>18.169.449,56</b>

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei n° 13.303/2016.

1.3.1 Havendo interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, esta deverá ser formalizada por escrito antes do término da vigência de cada período contratual.

## **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Necessidade de contratação do transporte dos itens, requerida pela Gerência de Planejamento e Fabricação - ICP, para atendimento ao contrato firmado entre a NUCLEP e o Petrobras para fabricação de 51 estacas torpedo, objetivando o cumprimento de cláusulas contratuais.

## **3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A contratada deverá efetuar o transporte terrestre sem escolta armada, para o envio das estacas torpedo da Petrobras, a serem coletadas na fábrica da NUCLEP em Itaguaí (RJ) e entregues em Macaé (RJ), mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com veículos que atendam às necessidades.

4.2 As quantidades necessárias e os tipos/ tamanhos dos veículos para o transporte dos itens deverão ser definidos pela contratada, observando as leis e os prazos para o transporte.

4.3 Para os casos de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, a contratada deverá:

4.3.1 Providenciar o Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) de acordo com a resolução 01/21 do DNIT na fase de planejamento e pré-roteirização do transporte e pré-dimensionamento do veículo transportador.

4.3.2 Obter a Autorização Especial de Trânsito – AET

4.4 A contratada deverá providenciar, anterior ao embarque dos itens, todas as emissões de licenças e autorizações, que se fizerem necessárias durante o trajeto, junto as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas.

4.5 As datas para início dos transportes serão informadas pela NUCLEP após assinatura do contrato.

4.5.1 O agendamento de cada transporte será realizado pela Nuclep com antecedência mínima de 5 dias.

4.6 A contratada deverá providenciar cintas para amarração da carga ao veículo.

4.7 A Contratada deverá cobrir com lona impermeável, toda a carga a ser transportada, logo após o carregamento, para proteção contra umidade e eventual exposição a chuva durante o trajeto até o destino final.

4.8 A Contratada deverá informar o tempo estimado para chegada dos itens ao destino final.

4.9 Tempo de Espera para Carga e Descarga.

4.9.1 A Contratada deverá considerar, na execução dos serviços de transporte, as condições logísticas inerentes às operações de carga e descarga nos pontos de origem e destino.

4.9.1.1 Para fins deste Termo de Referência, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes quanto ao tempo de espera:

- a) Será considerado como tempo de espera o período em que o veículo permanecer inativo, aguardando liberação para realização da carga ou descarga, após o horário previamente agendado;
- b) Deverá ser observado um período de tolerância para início das operações de carga e descarga, sem incidência de custos adicionais, conforme a ser definido na proposta comercial da Contratada;
- c) Ultrapassado o período de tolerância, a Contratada poderá fazer jus ao pagamento de diária ou fração de diária, cujo valor deverá estar previamente definido em sua proposta;
- d) O ônus decorrente da cobrança de tempo de espera será imputado à parte que der causa ao atraso, seja por indisponibilidade de material, falhas de programação, restrições de acesso, atrasos na liberação ou quaisquer outros fatores que impeçam a execução da operação no horário agendado;
- e) Para fins de comprovação, o tempo de espera deverá ser devidamente registrado e validado pelo representante do Contratante ou preposto designado no local da operação;
- f) O pagamento de eventuais tempos de espera estará condicionado à comprovação formal e à devida validação pelo fiscal do contrato, não sendo admitidas cobranças unilaterais sem a devida anuência da Contratante.

4.10 Local do serviço;

4.10.1 Local de coleta

Os materiais serão integralmente retirados na fábrica da NUCLEP, localizada no seguinte endereço:

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200  
Bairro Brisamar – Itaguaí (RJ)  
Às margens da Rodovia Rio-Santos – km 18,5.

4.10.2 Locais de entrega

Os materiais deverão ser entregues em um dos seguintes endereços:

ARM – Macaé  
Rodovia Amaral Peixoto, nº 11.000  
Imboassica – Macaé (RJ)  
CEP: 27925-290

Ou

Porto de Macaé  
Av. Elias Agostinho, nº 2  
Centro – Macaé (RJ)  
CEP: 27913-350

4.10.3 O local de entrega será confirmado em cada pedido, devendo corresponder a uma das opções previstas no contrato, sendo mais comum a entrega no ARM-Macaé.

## **5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos na descrição do serviço e obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

## **6 VISTORIA**

6.1 A contratada estará passível de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da Petrobras, durante a vistoria será verificado os itens constantes no Checklist da Petrobras anexo IV deste Termo.

## **7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO**

7.1 A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços semelhantes, em outra instituição seja pública ou privada.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, mediante prévia solicitação, obedecidas às Normas Internas da NUCLEP.

8.3 Emitir, por intermédio do Fiscal e Gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

8.4 Colocar à disposição da contratada o Fiscal e Gestor do Contrato do contrato para solucionar ou encaminhar para soluções eventuais problemas surgidos durante a execução do serviço.

8.5 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos e condições indicados no contrato celebrado.

8.6 Notificar formalmente à CONTRATADA, quando houver, a necessidade de correção de defeitos ou irregularidades eventualmente encontrados no objeto deste CONTRATO, fixando-lhe o prazo para correção.

8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal - Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.10 Realizar o carregamento das estacas nas instalações fabris da NUCLEP e o descarregamento no destino final (BMAC).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar todas as licenças, liberações e autorizações dos órgãos competentes nas áreas municipais, estaduais, federais, que se fizerem necessárias para a plena realização dos transportes dos itens.

9.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.3 Apresentar previamente:

9.3.1. O seguro-garantia e o seguro para transporte descritos nos itens 18 e 19 deste termo.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 9.5 Empregar mão de obra treinada, assim como, veículo e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com total segurança. A NUCLEP poderá exigir testes de verificação ou a substituição, caso assim julgar necessário.
- 9.6 Fornecer todo o ferramental, acessórios de amarração e fixação dos itens nos veículos utilizados para os transportes terrestre.
- 9.7 Comunicar por escrito, ao Fiscal e ao Gestor do contrato, quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução dos serviços de carregamento, transporte e descarregamento.
- 9.8 Fixar as estacas a serem transportadas, nos veículos utilizados nos transportes terrestres.
- 9.9 Fornecer, combustíveis, lubrificação, manutenção e demais necessidades para o pleno funcionamento dos seus veículos empregados nos transportes terrestre dos equipamentos.
- 9.10 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.
- 9.11 Assegurar a garantia da qualidade do serviço.
- 9.12 Certificar-se de que todo o escopo esteja executado corretamente.
- 9.13 Responsabilizar-se pelos custos de retrabalho dos serviços de transporte terrestre.
- 9.14 Arcar com os custos de transportes, seguros em geral, estadias e alimentação dos seus empregados e pessoal contratado envolvidos neste serviço.
- 9.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gerência da NUCLEP, administradora do contrato.
- 9.16 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP, quanto à execução do objeto deste contrato.
- 9.17 Não se valer desse contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário.
- 9.18 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas deste CONTRATO.
- 9.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.
- 9.20 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos, eventualmente causados, à NUCLEP ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.21 Submeter-se aos preceitos contidos no CÓDIGO DE ÉTICA DA NUCLEP.
- 9.22 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23 Não utilizar o nome da NUCLEP, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer meio de divulgação de suas atividades, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- 9.24 Não se pronunciar em nome da NUCLEP perante quaisquer órgãos da imprensa, sobre assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade;
- 9.25 Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela NUCLEP;
- 9.26 Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, a NUCLEP, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 9.27 Manter controle rigoroso sobre os prazos contratuais;

- 9.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da NUCLEP.
- 9.29 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 9.30 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **10 SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.
- 11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o serviço de transporte terrestre da carga descrito neste Termo de Referência, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **12 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1 Não será necessário a emissão, por parte da NUCLEP, de Termo de Recebimento Provisório para esse tipo de contratação.
- 12.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura do Termo Circunstanciado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da finalização de 100% do serviço atestado pelo fiscal técnico.
- 12.3 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a NUCLEP comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor a ser pago.
- 12.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.5 Se a contratada deixar de entregar o serviço ou deixar de apresentar a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato.

## 14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após cada transporte realizado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar o documento fiscal emitido eletronicamente aos gestor e fiscal do contrato.

14.3 Os endereços dos e-mails para envio do documento fiscal serão disponibilizados na reunião de abertura do contrato.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **15 PREÇO**

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

15.2 Os valores relativos às estadias eventualmente devidas na forma do item 4.9 deste TR não estão incluídos no preço do frete e serão pagos separadamente, mediante comprovação e aprovação da fiscalização contratual.

## **16 REAJUSTAMENTO**

16.1 Caso seja ultrapassado um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **17 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **18 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

- a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

18.2 Para o caso do pagamento de Caução em dinheiro, o valor depositado somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, sendo atualizado monetariamente.

18.3 Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

18.4 A garantia será considerada extinta após o término da vigência contratual, que pode ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

## **19 DO SEGURO DO TRANSPORTE**

19.1 A Contratada deverá providenciar apólice de seguro para o transporte de toda a carga, considerando os valores fornecidos nesse Termo de Referência.

19.2 A apólice de seguro deverá cobrir danos parciais e a perda total para toda a carga transportada, bem como todas as possíveis situações de risco, tais como: perda por eventos da natureza, furto, roubo ou acidentes durante o transporte.

19.3 A apólice contratada deverá ser específica para o serviço de transporte objeto deste Termo de Referência, tendo como beneficiária a NUCLEP.

19.4 Caso o seguro precise ser acionado, o custo de pagamento da franquia será de responsabilidade da contratada.

## **20 PENALIDADES**

20.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

20.2 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

20.3 Da Advertência:

A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da subitem 20.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.4 Da Multa de mora:

20.4.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

20.4.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.4.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

20.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

20.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

20.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

20.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

20.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

20.6.2 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

20.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

20.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

20.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitarias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

20.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

20.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

20.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

20.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

20.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrar judicialmente, se julgar conveniente.

20.8.4 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

20.8.5 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

20.8.6 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8.7 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 20.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

20.8.8 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

20.8.9 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## 21. MATRIZ DE RISCOS

21.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Apêndice I deste Termo.

21.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Apêndice I deste Termo.

## 21 ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais - IM para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 27 de maio de 2026.

---

Elaborado por: **Vânia M. da Costa**  
Téc. de Planejamento – IMC

---

Verificado e Aprovado por: **Eduardo A. de Carvalho.**  
Gerente Geral de Materiais – IM

## APÊNDICE I

Matriz de Riscos									
Nível de Risco	32%		Identificação de Eventos de Riscos			Avaliação de Riscos		Plano de Ação	
Eventos de Risco	Causas	Efeitos/ Consequências	P	I	NR	Estratégia de Resposta	Descrição	Responsável	
Atraso durante o transporte	Engarrafamentos, problemas técnicos nas carretas ou atraso na liberação de passagem nas estradas	Atraso na entrega do material ao cliente; Sanções Contratuais		4	Risco Alto	Mitigar	Acompanhar o andamento dos serviços	Contratada	
Extravio do material	Roubo ou furto	Atraso na entrega do material ao cliente; Ressarcimento à NUCLEP dos valores assegurados - Punições administrativas	3	4	Risco Médio	Mitigar	Verifica prévia da documentação relativa ao seguro da carga, Ressarcimento com utilização do seguro pela contratada e aplicação de sanções contratuais.	Contratada	
Acidente com a carreta	Pista com óleo, excesso de chuvas	Atraso na entrega do material ao cliente; Ressarcimento à NUCLEP dos valores assegurados - Punições administrativas	1	4	Risco Baixo	Mitigar	Dirigir com prudência, utilizando profissionais capacitados e descansados	Contratada	





## APÊNDICE IV – parte 1



### Check-List de Caminhões – Tanque e Carroceria

INSPEÇÃO	
<b>Transportadora:</b> ( ) Próprio ( ) Agregado ( ) Retira ( ) Cias Motorista _____ Cartão de identificação _____ - Do motorista _____ - Do CT _____	<b>Veículo Trator</b> - Placa _____ Est. _____ Ano _____ Cert. Aferição (*) _____ Venc. ____/____/____ Cert. Capacitação _____ Venc. ____/____/____ Capacidade _____ CNH Classe "D" _____ Validade ____/____/____
<b>Veículo Semi- Reboque 1</b> - Placa _____ Est. _____ Ano _____ Cert. Aferição (*) _____ Venc. ____/____/____ Cert. Capacitação _____ Venc. ____/____/____ Capacidade _____ Confere com a plaqueta do CT? _____ CNH Classe "E" _____ Validade ____/____/____	<b>Veículo Semi- Reboque 2</b> - Placa _____ Est. _____ Ano _____ Cert. Aferição (*) _____ Venc. ____/____/____ Cert. Capacitação _____ Venc. ____/____/____ Capacidade _____ Confere com a plaqueta do CT? _____ CNH Classe "E" _____ Validade ____/____/____

N.º	TIPO	ITENS	S/N	Claros/ Aviação	Escuros
<b>MOTORISTA/EPI</b>					
01	p	Crachá de identificação dentro da validade de 01 ano			
02	p	Curso MOPE (validade até 1/4/2005 - Resolução CONTRAN n° 91 de 04/05/1999)			
03	p	Os EPIs atendem ao solicitado (**)			
<b>EQUIPAMENTO / DOCUMENTO DE SEGURANÇA</b>					
04	p	Placa "NÃO FUME"			
05	a	Ficha de emergência e envelope			
06	p	2 extintores PQS 8 Kg com selo e recarga na validade e com fácil acesso			
07	p	Cabo-terra com capa transparente e teste de condutividade normal e sem emenda			
08	p	Tacógrafo			
09	p	Conjunto para situação de emergência (***)			
<b>CAMINHÃO-TANQUE</b>					
10	p	Placa de aterramento padrão ligada eletricamente ao tanque, fixada por meio de solda ou parafuso, isenta de pintura e corrosão.			
11	p	Ligação de Tanque e Chassis (continuidade elétrica)			
12	p	Faróis, lanternas e setas em bom estado (fixação, sem trincas e funcionando)			
13	p	Fiação contida em dutos (emendas só nas caixas de passagem), isolamento perfeito, bateria isolada			
14	p	Veículo em bom aspecto e conservação adequada			
15	p	Rótulo de risco e painel de segurança do produto transportado			
16	a	Válvula principal sem permitir passagem de produto (tubulação vazia) ou válvula no fundo/fecho rápido			
17	p	Chave geral blindada com L/D ligado no pólo positivo da bateria instalada dentro da cabine ao lado do motorista			
18	p	Tanque, válvulas e conexões, isentos de vazamentos			
19	a	Cor e n.º lacres confere com nota fiscal			
20	p	Escada e passadiço com piso antiderrapante			
21	p	Setas soldadas, cravadas ou rosqueadas (neste último caso com lacre do INMETRO que estará registrado no certificado de aferição)			
22	a	Nível do produto coincide com seta			
23	a	Pneus em bom estado, com sulcos mínimo de 1,6mm			
24	p	Capacidade dos compartimentos demarcada			
25	p	Dispositivo para alívio de pressão e vácuo			
26	p	Cinto de segurança de 3 pontos			

## APÊNDICE IV – parte 2

27	p	Limpadores de pára-brisas			
28	p	Espelhos retrovisores internos e externos			
29	p	Triângulo de sinalização			
30	p	Números dos telefones de emergência			
31	p	Balde em alumínio com cabo terra			
32	p	Porta-mangotes			

N.º	TIPO	ITENS	S/N	Claros/ Aviação	Escuros
33	p	Lona protetora ou descarga selada			
34	p	Tanque /Tubulações epicotados/inox/alumínio			
35	p	Fumaça negra – max padrão n° 2 – Escala Reingelmann			
36	p	Travamento de freios para carregamento (apenas para bottom – loading)			
37	p	Equipamentos obrigatórios (****)			

  

<p>Obs. <input checked="" type="radio"/> Itens a serem observados na Inspeção Aleatória (Bola Preta).</p> <p><input type="radio"/> Itens a serem observados na Inspeção Periódica com frequência semestral.</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO: _____</p> <p>MATRÍCULA BR: _____</p> <p>MOTORISTA: _____</p> <p>TRANSPORTADOR: _____</p> <p>CHEFE BR : _____</p>
---	--

(\*) PARA CTS DE PRODUTOS ESCUROS, SOLICITAR SOMENTE CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO INICIAL

(\*\*) EPIs: UNIFORME DE ALGODÃO EM DUAS PEÇAS SEM BOLSO NA CAMISA, CALÇADO DE SEGURANÇA, LUVAS DE PVC, CAPACETE PADRÃO " MAS" OU SIMILAR (VERDE OU MARROM) E ÓCULOS DE SEGURANÇA. PARA PRODUTOS ESCUROS ACRESCENTAR VISOR NO CAPACETE E UM AVENTAL DE PVC.

(\*\*\*) CONJUNTO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA: 2 CALÇOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 150 X 200 X 150 mm, 50 m DE CORDA (DIAMETRO MÍNIMO DE 6 mm) OU FITA (LARGURA MÍNIMA DE 70 mm), 4 PLACAS AUTO-PORTANTES PERIGO AFASTE-SE DE 340 X 470 mm, 4 CONES, 8 DISPOSITIVOS PARA SUSTENTAÇÃO DE CORDA OU FITA, FICHAS E CARTÃO DE TELEFONE, CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS (MERCÚRIO CROMO, GAZE, ESPARADAPRO E CURATIVO) E LANTERNA MÉDIA OU GRANDE (COM NO MÁXIMO 3 PILHAS), LONA ABAFADORA E/OU LUVA DE MANGOTE.

(\*\*\*\*) EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS: PROTETORES DAS RODAS TRASEIRAS, PALA DE PROTEÇÃO INTERNA CONTRA O SOL (PARA-SOL) PARA O MOTORISTA, FAROLETES OU FÁRÓIS DIANTEIROS DE LUZ BRANCA OU AMARELA, LANTERNAS DE LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA, VELOCÍMETRO, BUZINA, DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA OU REFLETORA DE EMERGÊNCIA, FREIOS DE ESTACIONAMENTO E DE MARCHA COM COMANDOS INDEPENDENTES, LUZ PARA O SINAL PARE, ILUMINAÇÃO PARA A PLACA TRASEIRA, INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO, DIANTEIRO E TRASEIRO.

OBSERVAÇÕES